

## REGULAMENTO DE BENEFÍCIO - CARRO RESERVA

### 1- DO OBJETIVO

1.1 – A destinação desse plano de benefício é disponibilizar, quando contratado, diárias de automóvel de aluguel para as pessoas físicas ou jurídicas associadas à VEM BRASIL, ou seja, amparar o associado disponibilizando esse benefício, durante o período abaixo descrito, conforme cláusulas a seguir;

### 2- DO BENEFÍCIO E CARÊNCIA

2.1 - Este benefício concede aos associados da VEM BRASIL, pessoas físicas, pessoas jurídicas, a disponibilização de diárias de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular, a serem cobrados mensalmente no boleto do associado, independente do uso do benefício.

Parágrafo Primeiro: A quantidade de diárias e o custo mensal serão indicadas na adesão, que segue em anexo a este regulamento.

Parágrafo segundo: Para utilização do benefício, o associado precisará respeitar o período de carência de 60 (sessenta) dias, desde sua admissão ao quadro de beneficiários da associação.

2.1.2 – O uso do benefício de diárias de locação de CARRO RESERVA, se restringe a 01 (UM) acionamento por ano a partir da data da inclusão do pedido na base da VEM BRASIL, independentemente da quantidade de diárias utilizadas;

Parágrafo Primeiro: As diárias não utilizadas do benefício ora contratado, não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são cumulativas.

2.2 - Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motorização de até 1.000 cilindradas, duas portas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, ausência de ar condicionado ou algum acessório.

Parágrafo Primeiro: Reserva-se o direito, o prestador, conveniado a VEM BRASIL, a disponibilizar outro modelo superior, caso lhe for conveniente;

Parágrafo Segundo: Caso o associado deseje um veículo de categoria diferente a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada.

2.3 - A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do associado, exclusivamente durante o período contratado. Caso o associado utilize o veículo por período superior, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento das diárias e das demais despesas decorrentes de sua opção extra contratual.

2.4 - Apenas será disponibilizado esse benefício quando o veículo do associado, devidamente cadastrado no banco de dados da VEM BRASIL, não for capaz de se locomover por meios próprios, proveniente de colisão e incêndio, furto ou roubo, e o associado acionar a associação para recuperação do veículo.

2.5 - O Associado deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da VEM BRASIL.

2.7 - O Associado deverá devolver o automóvel do tipo popular em local pré-determinado pela empresa locadora, conveniada da VEM BRASIL;

2.9 - O período de disponibilização do automóvel do tipo popular pela empresa locadora, conveniada à VEM BRASIL, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao associado, com o local e data de devolução pré-definida.

Parágrafo Único: A entrega do automóvel do tipo popular deverá ocorrer independente ou não da entrega do veículo de propriedade do associado, cadastrado na base da VEM BRASIL, pela oficina reparadora ou do recebimento ou não nos casos de indenização integral;

2.10 - O associado que devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica deste já ciente que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

### 3.0 – DO ACIONAMENTO

3.1 - O acionamento do uso do benefício do carro reserva deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial, presencialmente e de maneira formal, no próximo dia útil subsequente ao dano que culminou na imobilização ou perda do veículo de sua propriedade.

3.2 – No ato do acionamento, o associado da VEM BRASIL, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos abaixo;

- a) Xerox do CNH – Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) Xerox do CRLV – Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) Xerox do Boletim de Ocorrência;

3.3 – O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o associado, ou seja, pedido pela VEM BRASIL, juntamente a locadora conveniada ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda documentação pela a mesma, caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

3.4 – A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da VEM BRASIL, fica condicionado ao cumprimento por parte do associado, das exigências e condições impostas pela locadora, como documentos, taxas, consultas e garantias necessárias exigidas para liberação do veículo, e demais regras do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro: O prazo de liberação e entrega do automóvel do tipo popular pela locadora ao associado, conveniada a VEM BRASIL, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido.

Parágrafo Segundo: Fica entendido pelo associado, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da VEM BRASIL, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

3.5 - O veículo liberado pela locadora, conveniada da VEM BRASIL, ficará sobre a guarda e responsabilidade do associado de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo. O contrato de aluguel será firmado entre o associado e a locadora, sendo que a VEM BRASIL não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizado pela VEM BRASIL;

3.6 – Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o associado queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora em até 48 (quarenta e oito) horas anterior ao término do período da locação feita pela VEM BRASIL, sendo de sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação;

3.7 – Serão usuários desse benefício, os associados com nacionalidade brasileira, residentes e domiciliados no território nacional com idade mínima de 21 (vinte e um anos), que possuam no mínimo 2 (dois) anos de habilitação definitiva de categoria mínima B, sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível para locação de veículos, sem restrições cadastrais e submeter as normas das empresas locadoras. Caso o associado não reúna estas condições, poderá indicar quem as atenda para que o represente junto à locadora e se responsabilize por todas as normas contidas no presente documento, bem como no contrato firmado junto à locadora;

#### 4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

4.1 - O associado deverá submeter às normas da empresa locadora, conveniada da VEM BRASIL, disponibilizando documentação necessária para a liberação do automóvel, responsabilizando-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora na data e local previsto;

4.2 - O associado é o único responsável durante o período de locação do veículo, de todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora.

4.3 – Serão também de inteira responsabilidade do associado os custos relativos ao uso do automóvel tipo popular, disponibilizado pela locadora;

4.4 - O associado se responsabilizará do pagamento das diárias de locação do automóvel do tipo popular, disponibilizado pela locadora, se for constatado após o fornecimento do carro reserva o não direito ao benefício por qualquer desrespeito às normas Regulamentares da VEM BRASIL;

4.5 - O associado se compromete e responsabiliza em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo, comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e logo a locadora e providenciando o boletim de ocorrência policial e, quando necessário, laudo pericial;

4.6 - Fica vedado ao associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem prévia autorização da locadora;

#### 5.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Sem prejuízo da qualidade do serviço prestado, a VEM BRASIL se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas locadoras conveniadas, durante a vigência do contrato de garantia do benefício ora contratado, sendo que, as locações de veículos que se referem a presente garantia serão prestadas em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuírem lojas ou representações;

5.2 - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao Associado;

5.3 – VEM BRASIL, não se responsabilizará por qualquer evento danoso ao bem, automóvel do tipo popular disponibilizado pela locadora ao associado, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços;

Contagem/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Nome Legível do Associado